



Lei nº 135 de 18 de abril de 2016.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Aurora do Tocantins, através de processo licitatório na modalidade Leilão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, faz saber a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes à matéria, o seguinte bem imóvel que não mais atende às necessidades do Município:

1. Uma área de terra, situada às margens da rodovia TO 110 e córrego Cana Brava, medindo 12.559 m² (doze mil quinhentos e cinquenta e nove) metros quadrados, de propriedade desta Municipalidade conforme cópia de Escritura Pública de Compra e Venda anexa, avaliada em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço do bem descrito no artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem constante do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Licitação e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente para a aquisição de um terreno destinado à construção de aterro sanitário para depósito de lixo doméstico e resíduos sólidos.



Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 80% (oitenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (Dezoito) dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (2016).


Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi publicado este (u) LEI Nº 135
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO 18.04.2016
Edilson
Responsável

Edilson Ferreira de Souza
Sec.de Administração e
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/2014